



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000089

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/03/28000089

Número / Ano	000089/2022
Data / Horário	28/03/2022 - 10:56:17
Ementa	Dispõe sobre a inclusão do parágrafo oitavo e nono no artigo 54 da Lei Municipal N°1612 de 20 de novembro de 2019, institui o Estatuto dos servidores públicos do município de Conceição de Macabu/RJ.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Número da Matéria	19
Emitido por	AndreaFarias





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 11/2022.



Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 11/2022, que dispõe sobre a inclusão do parágrafo oitavo e nono no artigo 54 da Lei Municipal nº 1.612 de 20 de novembro de 2019, institui o “ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS” do município de Conceição de Macabu/ RJ.

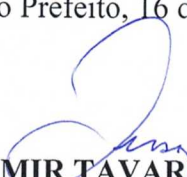
O presente Projeto de Lei, que está sendo levado à apreciação desta Casa, foi elaborado tendo por base a necessidade de atualização do disposto no artigo 54 da Lei Municipal nº 1.612 de 20 de novembro de 2019, tendo em vista a omissão legislativa presente no referido artigo.

Tal medida, é de extrema necessidade, considerando-se a omissão legislativa quanto remuneração, na hipótese de servidor estranho ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, estando em disponibilidade com ou sem ônus para a cessionária.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com **URGÊNCIA**. Cumpre salientar que se trata de medida necessária a Municipalidade, sendo de grande valia para nosso Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2022.


VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL

Nº 220122

Ass: 

Em 24/03/22



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LIDO

APROVADO POR UNANIMIDADE

04/03/2022

PRESIDENTE

28/03/22

PROJETO DE LEI Nº 11/2022.

Ementa: Dispõe sobre a inclusão do parágrafo oitavo e nono no artigo 54 da Lei Municipal nº 1.612 de 20 de novembro de 2019, institui o “ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS” do município de Conceição de Macabu/ RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Inclui o §8º e §9º no artigo 54º da Lei Municipal nº 1.612/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)

§8º- Se estranho ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, estando em disponibilidade com ônus para a cessionária, fará jus a remuneração normal de seu vencimento na origem, acrescido do regramento previsto no parágrafo primeiro.

§9º- Se estranho ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, estando em disponibilidade com ônus para o cedente, fará jus a remuneração integral do cargo comissionado. ”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito municipal -



ENCAMINADO A SECRETARIO



28
03
22

C.M.C.M	
Pág.:	05
Rubrica:	



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 019/2022 “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PRÁGRAFO OITAVO E NONO NO ARTIGO 54 DA LEI MUNICIPAL Nº 1612 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 019/2022, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 019/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

[assinatura]
Relator: Lucas Madureira Pereira

(x) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 019/2022.





Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 019/2022, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.



CÓPIA

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência**

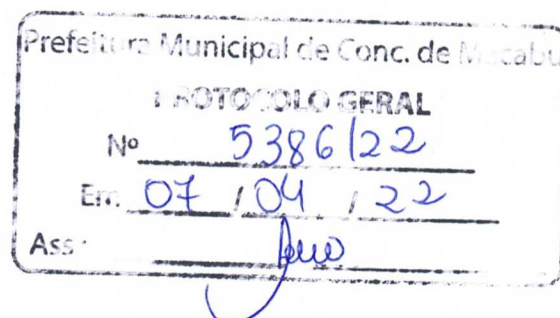
Ofício GP nº 73/2022

Conceição de Macabu/RJ, 06 de março de 2022.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exm.º Sr. Valmir Tavares Lessa

**Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 19/2022 – Poder Executivo**



Excelentíssimo Sr. Prefeito,

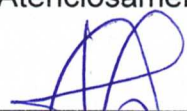
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 19/2022, de autoria do Poder Executivo, que **“Dispõe sobre a inclusão do parágrafo oitavo e nono no artigo 54 da Lei Municipal n.º 1.612 de 20 de novembro de 2019, institui o “ESTATUTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS” do município de Conceição de Macabu/RJ.”**

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 28/03/2022, tramitando pelas comissões permanentes da Casa de Leis, não tendo recebido emendas, foi posto em discussão e votação na reunião ordinária de 04/04/2022, sendo aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



**Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Pág.: 09	C.M.C.M
Rubrica:	

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N.º 19/2022.

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a inclusão do parágrafo oitavo e nono no artigo 54 da Lei Municipal nº 1.612 de 20 de novembro de 2019, institui o “ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS” do município de Conceição de Macabu/ RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Inclui o §8º e §9º no artigo 54º da Lei Municipal nº 1.612/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)

§8º- Se estranho ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, estando em disponibilidade com ônus para a cessionária, fará jus a remuneração normal de seu vencimento na origem, acrescido do regramento previsto no parágrafo primeiro.

§9º- Se estranho ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, estando em disponibilidade com ônus para o cedente, fará jus a remuneração integral do cargo comissionado.”



C.M.C.M	
Pág.:	10
Rubrica:	At

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 06 de abril de 2022.

Jorge Luiz da Silva Andrade

Presidente

LEI N.º 1.766/2022.

Institui o Programa “Leite Cidadão: Viva com Saúde” no Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Conceição de Macabu o PROGRAMA “LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE”, para distribuição semanal de 02 (dois) litros de leite – tipo pasteurizado – integral para crianças de 06 meses a 05 anos, 11 meses e 29 dias, oriundas de famílias em situação de extrema pobreza e/ou em estado de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar e nutricional, inseridas no cadastro único.

§1º - Fará jus ao recebimento do leite indicado no caput deste artigo cada criança, independentemente do número de beneficiários por família, considerando-se a faixa etária e os demais requisitos determinados por esta lei.

Art. 2º - O programa “Leite Cidadão: viva com saúde” é um Projeto da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social com participação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§1º - Compete a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social:

- Disponibilizar recursos humanos (Equipe de referência de Proteção Social Básica – PSB) e Programa Bolsa Família;
- Gerir, acompanhar, supervisionar e divulgar a implantação e o desenvolvimento do Programa;
- Cumprir o disposto na Legislação que regulamenta o Programa.

§2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- Armazenar o leite a ser distribuído juntamente com o fornecedor quando necessário, durante o período do calendário escolar;
- Disponibilizar recursos humanos para a entrega do leite nas escolas;
- Informar ao CRAS de referência das áreas de abrangência de cada unidade escolar quando a criança for transferida para outra escola do município e/ou fora dele;
- Realizar a entrega do leite apenas mediante assinaturas dos responsáveis habilitados a fazer a retirada;
- Manter os registros de entrega atualizados.

Art. 3º - São requisitos necessários para ser beneficiário do PROGRAMA “LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE”:

- I** - Ter renda familiar mensal de até ¼ do salário mínimo nacional per capita;
- II** - Ter entre 06 meses a 05 anos, 11 meses e 29 dias de idade;
- III** - A criança ser oriunda de famílias em situação de extrema pobreza e/ou em estado de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar e nutricional;
- IV** - Estar inserida no cadastro único;
- V** - A criança em idade escolar obrigatória deverá estar devidamente matriculada na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único. Crianças que não estejam inseridas na rede municipal de ensino, em virtude de situações atípicas, tais como: dificuldade de acesso, falta de vagas, entre outras situações afins, mas que preencham os requisitos, deverão ser avaliados caso a caso por equipe técnica para possível inclusão no programa.

Art. 4º - Para realização do cadastro no PROGRAMA “LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE”, além de cumprir todos os requisitos dispostos no artigo 3º da presente Lei, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- Certidão de nascimento da criança;
- I** - Carteira de vacinação atualizada;
- II** - Número do NIS;
- V** - Declaração escolar, caso esteja matriculada na rede municipal de ensino;
- V** - Folha de resumo do Cadastro Único;
- VI** - Documentação do genitor (a) e ou responsável legal:
-) Documento de identidade (RG)
-) CPF;

c) Comprovante de residência;

d) Número do NIS;

e) Comprovante de renda familiar; no caso de trabalhador autônomo, ou desemprego, o arrimo de família, deverá apresentar declaração devidamente assinada informando a renda, além de apresentar a carteira de trabalho comprovando a situação de não vínculo formal.

§1º - O cadastramento e/ou recadastramento das famílias e das crianças a serem beneficiadas no PROGRAMA “LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE”, ocorrerá nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 5º - Durante o ano letivo, o leite será entregue ao responsável legal da criança nas escolas municipais, toda sexta-feira ou véspera de feriado. Nos recessos e nas férias escolares o leite será entregue nos postos de entrega definido pela SEMPDS.

§1º - Em caso de a criança não estar matriculada, o leite será entregue no posto de entrega a ser indicado pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

§2º - No período de férias e/ou recesso escolar, o responsável legal da criança beneficiária deverá se deslocar até o posto de entrega a ser definido pela Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

§3º - Concomitantemente a execução do programa, serão realizadas, nos centros de convivência, atividades sócio educativas como palestras, reuniões, trabalhos em grupo, entre outras, objetivando informar, incentivar e fomentar a cultura da alimentação saudável, compatível com a realidade de cada comunidade.

Art. 6º - O beneficiário será excluído do programa, quando:

I - Completar 6 anos;

II - A renda familiar ultrapassar a ¼ do salário mínimo nacional per capita;

III - O responsável legal se recusar a assinar a ficha de controle;

IV - A criança deixar de residir no município;

V - O responsável legal deixar de buscar o leite na data e horário preestabelecido, por mais de 02 (duas) vezes consecutivas no mesmo mês;

VI - Não realizar o recadastramento/atualização no cadastro único.

Art. 7º - Será realizado acompanhamento periódico pela equipe do CRAS acerca dos requisitos estabelecidos no art. 3º desta Lei.

Art. 8º - Os postos de entrega bem como as fichas de cadastro e o cartão de controle serão definidos pela SEMPDS e disponibilizados aos beneficiários nos CRAS de referência de sua residência.

Art. 9º - As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessários.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis 1.592/2019, 1.642/2020 e 1.701/2021 e disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 12 de abril de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI N.º 1.767/2022.

Ementa: Dispõe sobre a inclusão do parágrafo oitavo e nono no artigo 54 da Lei Municipal nº 1.612 de 20 de novembro de 2019, institui o “ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS” do município de Conceição de Macabu/ RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Inclui o §8º e §9º no artigo 54º da Lei Municipal nº 1.612/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)

§8º- Se estranho ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal

Ano 19 | Nº 39 | 12 de Abril de 2022

de Conceição de Macabu, estando em disponibilidade com ônus para a cessionária, fará jus a remuneração normal de seu vencimento na origem, acrescido do regramento previsto no parágrafo primeiro.

§9º- Se estranho ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, estando em disponibilidade com ônus para o cedente, fará jus a remuneração integral do cargo comissionado. “

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 12 de abril de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 1.768/2022.

“Altera o artigo 3º da Lei nº 1.755 de 20 de janeiro de 2022, que trata da do Reajuste Geral da remuneração aos servidores municipais de Conceição de Macabu.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO a alínea “a” do inciso I do artigo 157 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei nº 1.755 de 20 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Portaria nº 67 de 04 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação.

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a alteração do artigo 3º e inclusão do parágrafo único no artigo 3º da Lei nº 1.755, de 20 de janeiro de 2022, em que concede revisão geral da remuneração aos servidores municipais de Conceição de Macabu.

Art. 2º. - Altera o artigo 3º e inclui o parágrafo único no referido artigo da Lei nº 1.755, de 20 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 3º** - Aos cargos da classe “E” e classe “E1” o reajuste terá por base o piso salarial dos profissionais do magistério para 2022, nos moldes da Lei Federal nº 11.738/2008, nos seguintes termos:

I – Os servidores do Magistério da Classe “E”, será concedido o reajuste de 33,28%, nos moldes da Portaria nº 67/2022 do Ministério da Educação, a partir de abril do corrente ano.

II - Os servidores do Magistério da Classe “E1”, será concedido o reajuste de 16,16%, a partir de abril do corrente ano.

Parágrafo Único – O anexo único da Lei nº 1.755, de 20 de janeiro de 2022, em que concede revisão geral da remuneração aos servidores municipais de Conceição de Macabu, será atualizada as regras estabelecidas no caput do presente artigo.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 1.769/2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI:

Art. 1º. Fica criado na estrutura da Administração Pública Municipal o Cargo de Coordenador de Arrecadação e Cobrança, vinculado à Secretaria Municipi-

pal de Fazenda.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.554 de 05/12/2018 que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES E SIMBOLOGIAS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

...

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

1- Secretário Municipal de Fazenda..... simbologia DAS- I

2- Administrador da Tesouraria da Prefeitura..... simbologia DAS II

3- Diretor de Departamento de Contabilidade e Orçamento.....simbologia DAS III

4- Assessor Especial da Secretaria Municipal de Fazenda.....simbologia DAS III

5- Diretor de Departamento de Tributos.....simbologia DAS III

6- Chefe de Divisão da Dívida Ativa.....simbologia DAS IV

7- Assessor Tributário.....simbologia DAS IV

8- Assessor de Liquidação.....simbologia DAS IV

9- Coordenador de Arrecadação e Cobrança simbologia DAS IV

...

COMPETE AO COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

Ø Promover a efetiva arrecadação e os estudos que se fizerem necessários;

Ø Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de reconsideração nos litígios tributários e sobre os pedidos de cancelamento de créditos tributários;

Ø Receber e analisar pedidos de Revisões e/ou Impugnações de lançamentos de tributos municipais, processando-as na forma do código tributário municipal e demais legislação pertinente;

Ø Analisar, no que lhe couber, e proceder à prescrição dos créditos tributários;

Ø Analisar, no que lhe couber, os processos administrativos relativos a pagamento em duplicidade;

Ø Atualizar os cadastros dos contribuintes do ISS, Imposto Predial e Territorial Urbano, Alvará de Licença, bem como de outros constantes do Código Tributário Municipal;

Ø Controlar os pagamentos de tributos municipais;

Ø Promover os lançamentos de tributos e comunicar aos contribuintes para efeitos de pagamento;

Ø Corrigir e atualizar os valores dos débitos;

Ø Localizar e identificar os contribuintes a serem inscritos em dívida ativa;

Ø Registrar e/ou corrigir os imóveis sujeitos à tributação;

Ø Cadastrar prestadores de serviços para fins de cobrança de tributos;

Ø Apurar fraudes e irregularidades contra a Fazenda Municipal;

Ø Articulado com o Departamento de Dívida Ativa e/ou Procuradoria Geral do município, promover a execução da dívida ativa do Município, na forma do Protesto, tão logo seja expedida a competente certidão negativa de débitos;

Ø Elaborar e executar o Protesto, sendo este um ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida;

Ø Notificar e fornecer certidões relativas a todos os atos praticados decorrentes do Protesto de Títulos Municipais;

Ø Responsabilizar – se pelo setor, dando ciência ao seu superior, de qualquer providência a ser tomada, para o bom andamento dos trabalhos;

Ø Cooperar com os demais órgãos da administração na aplicação do Código de Posturas, Código de Obras, Código Tributário, lei de zoneamento e dos serviços públicos concedidos, permitidos, autorizados ou arrendados, articuladamente com as atividades de Fiscalização Municipal;

Ø Executar outras tarefas afins.

Requisitos para Provimento: Cargo de livre nomeação pelo Prefeito. Com formação em nível médio.